

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telephone:

Ofício ATL SEI nº 045515318

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00527/2021

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 397/18, de autoria deste Poder Executivo, aprovado em sessão de 02 de junho do corrente ano, que objetiva alterar disposições da Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da operação; bem como substitui o Quadro III - Fatores de Equivalência de CEPAC anexo à citada lei.

Reconhecendo a importância da proposta, que contribuirá para a concretização das medidas de qualificação do território previstas na indigitada lei da Operação Urbana Água Branca, acolho o texto vindo à sanção, apondo-lhe, contudo, veto parcial, atingindo, especificamente, o artigo 12-C que o artigo 2º do texto aprovado pretendia incluir na Lei nº 15.893, de 2013, nos termos das razões a seguir aduzidas.

O aludido dispositivo assim determina “os recursos de que trata o caput deste artigo não poderão ser utilizados no âmbito de parcerias público-privadas, regradas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007”.

De fato, a partir da redação conferida, considerando que se trata de artigo autônomo e não de outro tipo de unidade normativa, a exemplo de incisos ou parágrafos, não é possível precisar, sob o aspecto técnico, a quais recursos da Operação Urbana o dispositivo teria seu campo de atuação delimitado, circunstância que, por si só, desaconselha a sua conversão em lei, como forma de evitar eventuais dúvidas de interpretação que possam comprometer a aplicação da norma.

Por outro lado, considerando a posição que o alvitrado dispositivo assumiria na norma e fixando-se o entendimento, em decorrência desta posição, que estaríamos diante de remissão ao percentual de recursos de que trata o artigo 12 da Lei nº 15.893, de 2013, bem como que a vedação trazida pelo artigo ora em análise se volta a evitar a realização de parcerias público-privadas principalmente em razão das medidas de que trata os artigos 12-A e 12-B ora incluídos na lei, convém destacar que, em sede de Operação Urbana, a provisão habitacional de características peculiares que a distanciam de outros programas próprios da seara habitacional.

Isso porque, a produção habitacional, nesse caso, coexiste e integra o programa de intervenção da Operação, em conjunto com outras ações necessárias, o qual, por sua vez, depende do leilão público de Certificados de Potencial Construtivo – CEPACs para que se possa obter os recursos para todo o programa, dinâmica própria que, no caso específico da produção habitacional, ainda depende de articulação com o órgão responsável por essa política no Município e prioridade para o atendimento das famílias removidas por obras no perímetro da atuação urbanística.

Nessas condições, assentados os fundamentos que me compelem a vetar o supracitado dispositivo, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de

Material de apoio para o curso de Engenharia de Materiais, elaborado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juliano apl 397/2018 por Daniel Aidar da Rosa. Sua validade pode ser conferida em

RICARDO NUNES
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Prefeito**, em 04/06/2021, às 20:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045515318** e o código CRC **AC7E5D92**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 7810.2018/0000393-8

SEI nº 045515318

Matéria DOCREC 319/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, em 08/06/2021 às 15:31:18, em atendimento ao PL 397/2018 por Daniel Aidar da Rosa. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=300280>.